

Autonomia da vontade

Sérgio Sérvulo da Cunha

Há obrigações que decorrem da lei, e obrigações que decorrem da vontade. As primeiras chamam-se estatutárias. As últimas – de que trata o Direito das Obrigações – são chamadas negociais.

O princípio básico, em Direito das Obrigações, é o princípio da autonomia da vontade. Isto significa que, sendo livre, pode a pessoa assumir as obrigações que quiser, mediante promessas ou acordos de vontade (contratos, convenções).

Há limites, entretanto, para o que a pessoa possa contratar. Por exemplo: ela não pode assumir obrigações contrárias, seja ao Direito, seja à moral. Dou exemplo: não se pode celebrar contrato de trabalho renunciando ao direito a férias. Essa cláusula seria nula.

Entre os direitos irrenunciáveis contam-se os direitos fundamentais, e, claro, os direitos humanos. Dou exemplo: ninguém pode renunciar, em contrato, à própria virilidade. A castidade pode ser um propósito de vida, que a pessoa assume consigo mesma, mas não pode ser uma obrigação jurídica, decorrente de uma manifestação de vontade e exigível por outrem. Cláusula que a incluísse em contrato seria nula, por imoral, ainda que seus propósitos fossem os mais elevados, como os contidos em votos religiosos.

Há um ditado repetido por vários autores franceses, inclusive La Fontaine: “chassez le naturel, il reviendra au galop” (em tradução livre: não adianta fugir ao que manda a natureza). A frase original é de Horácio, segundo me informa a Wikipedia.

É o mesmo que em outras palavras diria São Paulo: “melhor casar do que se abrasar” (1 Coríntios, 7-8).

Se fosse meu objetivo alimentar polêmicas, citaria Millor, para quem, em matéria sexual, não há maior aberração que a abstinência.

Se alguém assume essa obrigação, ela não prevalecerá na jurisdição comum. E em processo criminal, que tenha como causa a prática de crime

contra os costumes ou contra a liberdade sexual alheia, creio que sua existência poderá ser invocada como circunstância atenuante.

Em qualquer tipo de juízo essa circunstância deverá incidir fortemente, sobretudo em favor de quem, pela idade e condicionamentos sociais, se vê impossibilitado ou em dificuldades para recomeçar a vida segundo outros pressupostos.

Nunca se gritará, o quanto baste, em favor das vítimas de abusos sexuais. De minha parte, correndo o risco de não ser compreendido, sou empurrado para outra perspectiva. Porque não gostaria de me encontrar em situação tão embaraçosa, ponho-me no lugar desses iguais, colhidos em laço infamante. Experimento, como algo escuso, a dádiva que todos desfrutam na alegria. Sofro com eles, no silêncio, na solidão, na vergonha, o amargor dessa culpa. E choro, aqui, as lágrimas da minha solidariedade.